



LEI N.º 3.611 – de 06 de junho de 2006.

**"Dá nova redação ao artigo 2º da
Lei Municipal n.º 3.367/2004"**

***Lei n.º 3.367/2004 declarada
inconstitucional.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei Municipal n.º 3.367, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por excepcional interesse público, a realizar a contratação, em caráter temporário, nos empregos ora criados, de Cuidador em Saúde Mental – 4 vagas e de Oficineiro – 2 vagas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA.

Parágrafo único. As contratações destinam-se à manutenção do funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, credenciado junto ao Ministério da Saúde como Serviço de Alta Complexidade, planejado para substituir as hospitalizações psiquiátricas de pacientes com sofrimento psíquico grave, com proposta de atendimentos no CAPS, na modalidade intensiva de 76 (setenta e seis) usuários, em turno de 10 horas diárias, recebendo alimentação, higiene, atendimentos especializados, grupos e oficinas de trabalho; na modalidade semi-intensiva de 70 (setenta) usuários semanalmente e na modalidade não-intensiva de 104 (cento e quatro) usuários que freqüentam o serviço quinzenalmente, no ambulatório especializado, em atendimentos individuais, em grupos terapêuticos e oficinas de trabalho geração e renda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2006.

**Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.**

**Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.**